

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002699/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048498/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.206229/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.200850/2026-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANDRE COSTA AVANCINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ADMINISTRADORES**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), referente ao INPC acumulado no período de 1º/04/2025 à 31/03/2026, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de agosto/2026, inclusive quanto à retroatividade à data base abril/2026.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de agosto de 2026. Na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de setembro de 2026, juntamente com as diferenças salariais retroativas à data base.

Parágrafo Segundo - É facultada a compensação de aumentos de reajuste do piso mínimo regional, bem como de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/04/2025 a 31/03/2026, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato tenha ocorrido após 31/3/2026, deverão ser pagas rescisões complementares face o reajuste da presente CCT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA 37ª

Fica excluído e, portanto, sem efeito o parágrafo quarto da Cláusula 37ª da Convenção Coletiva de Trabalho biênio 2025/2026, registrada sob o nº RS000274/2026, permanecendo inalterados e aplicáveis as demais disposições da referida cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária realizada para aprovação deste Aditivo a CCT, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente Aditivo, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de agosto do corrente ano de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro – Os associados da entidade profissional, que gozem desta condição até o dia 31/03/2026 e que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SINDAERGS, no período de 15 dias a contar da assinatura do aditivo do CCT.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas e representadas pelo sindicato patronal deverão recolher a Contribuição Assistencial no valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2026 – Referente ao período de apuração de 1º/04/2025 a 31/03/2026, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de outubro de 2026, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2026, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de outubro de 2026 e 10 de novembro de 2026, devendo apresentar a folha da competência setembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria

profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2026 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2026, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto - O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o registro no sistema mediador, na forma estabelecida na assembleia de 23/12/2025.

Parágrafo Sétimo: O direito de oposição poderá ser exercido mediante o envio de Termo de Oposição, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo a identificação da empresa (razão social e CNPJ) e a indicação expressa da contribuição (Contribuição Assistencial) à qual se refere a oposição. O documento deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **andreia@sindihospa.com.br** ou **juliana@sindihospa.com.br**, observado o prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: As instituições de saúde associadas ao sindicato patronal ficam dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial em razão da mensalidade associativa conforme estabelecido em assembleia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

JORGE ANDRE COSTA AVANCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

